# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 086, DE 2013

Proíbe a realização de rodeios, touradas e eventos similares em locais públicos do Município de Votorantim, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:**

Art. 1º Fica proibida, no âmbito dos locais públicos deste Município, a realização de rodeios, touradas e eventos similares que envolvam maus tratos e crueldades de todo gênero contra animais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no ***caput*** deste Artigo a exposição de animais, as provas hípicas, a utilização de animais em procissões religiosas e nos desfiles cívicos ou militares.

Art. 2° O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 200 UFMs (duzentas Unidades Fiscais do Município).

Art. 3° Fica a critério do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação oficial.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 9 de dezembro de 2013.

**PEDRO NUNES FILHO**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

Os movimentos da sociedade moderna em defesa dos direitos dos animais têm sido inúmeros e atingido uma escala que já pode ser considerada global. Países com tradição de longa data em eventos duvidosos envolvendo animais têm repensado suas práticas e discutido, no âmbito da sociedade civil, das empresas e dos governos, a linha tênue que separa o entretenimento da crueldade contra espécies indefesas.

Nosso Projeto de Lei visa proibir categoricamente eventos, em locais públicos deste Município, que exponham os animais a situações de maus tratos e crueldades diversas. Nosso entendimento também é de que os polêmicos espetáculos de rodeio e tourada, entre outros, culminam em prejuízos físicos e psicológicos aos animais envolvidos.

Desse modo, enquanto um possível rito de entretenimento se perfaz e peões saem aplaudidos de arenas lotadas, animais pagam o preço de suas próprias integridades.

Esta Casa de Leis não poderia, sob qualquer hipótese, ausentar-se da responsabilidade que envolve a luta pelos direitos dos animais. Cabe a nós, Legisladores, zelarmos pelo rico patrimônio da fauna em nossa cidade.

Diante do exposto, contamos com a aprovação de todos os Nobres Pares a este importante Projeto de Lei.

**PEDRO NUNES FILHO**
**Vereador**